

Suzano - São Paulo

Ano: 02 - Edição Nº 193 - EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 22 de setembro de 2023

SUMÁRIO	
ATOS OFICIAIS	Página 1
- LEI(S)	
- DECRETO(S) - RESOLUÇÃO	3

ATOS OFICIAIS

LEI(S)

LEI Nº 5488/2023

Institui a Semana Municipal no Uso Racional de Medicamentos e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 038/2023 Autoria: Ver. Jaime Siunte)

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituído a "Semana Municipal no Uso Racional de Medicamentos" na semana do dia 05 de maio objetivando conscientizar a população sobre os riscos da automedicação e a importância do uso racional de medicamentos.
- Art. 2º. Na semana da referida data, as autoridades municipais, a sociedade civil organizada e as entidades de classe poderão realizar ações diversas como palestras, estudos, debates, eventos e atividades que visem a conscientização da população sobre os riscos da automedicação.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 21 de setembro de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

AUSÊNCIA DE ASSINATURA

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5489/2023

Dispõe sobre a prática da telemedicina no Município de Suzano, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 073/2023 Autoria: Ver. Leandro Alves de Faria)

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica autorizada a prática da telemedicina na Rede Municipal de Saúde de forma permanente, respeitando a Legislação Federal e Estadual.
- Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se telemedicina, entre outros, o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico, tratamento e vigilância epidemiológica), prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:
- I Telemonitoramento: acompanhamento e monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância de pacientes com doenças crônicas ou que necessitam de acompanhamento contínuo, podendo ser acompanhados de uso ou não de aparelhos para obtenção de sinais biológicos:
- II Teleorientação: orientações não presenciais aos pacientes, familiares, responsáveis em cuidados em relação à saúde, adequação de conduta clínica terapêutica já estabelecida, orientações gerais em préexames ou pós-exames diagnósticos, pós-intervenções clínicocirúrgicas:
- III Teletriagem: ato realizado por um profissional de saúde com préavaliação dos sintomas, à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;
- IV Teleinterconsulta: é uma interação realizada entre médicos de especialidades ou formações diferentes ou juntas médicas, por recursos digitais síncronos ou assíncronos, para melhor tomada de decisão em relação a uma situação clínica.
- Art. 3º. A telemedicina na cidade respeitará os princípios da Bioética, segurança digital definida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do bem estar, da justiça, da ética médica, da autonomia do profissional de saúde, do paciente ou responsável.
- **Art. 4º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da telemedicina, seguindo as normas do CFM, ANVISA, Ministério da Saúde, entre outros.
- $\mbox{\fontfamily{\fontfamil$
- I prestação de serviços médicos utilizando tecnologias digitais, de informação e comunicação, nas situações em que os médicos ou pacientes não estão no mesmo local físico;
- II a troca de informações e opiniões entre médicos (interconsulta), com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;
- III o ato médico à distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;
- IV triagem com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou à especialização aplicada;
- V o monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos, no translado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde ou em acompanhamento domiciliar em saúde;
- **VI -** a orientação realizada por um profissional médico para preenchimento à distância de declaração de saúde.
- **Art. 6º.** Será assegurado ao médico a autonomia completa na decisão de adotar ou não a telemedicina para os cuidados ao paciente, cabendo a ele indicar a consulta presencial sempre que considerar necessário.
- § 1º. É obrigatório que o profissional que adotar a telemedicina faça a capacitação com conteúdo programático mínimo com temas sobre Bioética e Responsabilidade Digital, Segurança Digital, LGPD, Pilares



Suzano - São Paulo

Ano: 02 - Edição Nº 193 - EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 22 de setembro de 2023

- para a Teleconsulta Responsável, Telepropedêutica, Media Training Digital em Saúde.
- § 2º. Caberá ao gestor responsável do local de provimento de serviço de telemedicina disponibilizar espaço físico com privacidade, banda de comunicação exclusiva para telemedicina, equipamentos e softwares que atendam às exigências da LGPD e Marco Civil de Internet.
- § 3º. Os gestores não poderão interferir na conduta médica específica, exceto se for apoiado por um colegiado médico.
- Art. 7º. Padrões de qualidade do atendimento em cada especialidade médica deverão acompanhar as diretrizes de boas práticas definidas pelas sociedades de especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira ou pelo Ministério da Saúde.
- § 1º. Na ausência das diretrizes oficiais, é obrigação do serviço provedor de telemedicina elaborar e aprovar as diretrizes.
- § 2º. Caberá ao provedor de serviço de telemedicina instituir grupo de auditoria interna para auditar a qualidade dos atendimentos prestados pelos médicos e contas para o Conselho Regional de Medicina.
- Art. 8º. Caberá ao Conselho Regional de Medicina, quando for o caso, na forma de suas atribuições originárias, estabelecer fiscalização e avaliação das atividades de telemedicina no Município, no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente, preservação do sigilo profissional, registro, guarda e proteção de dados do atendimento, sendo de sua responsabilidade regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para a prática da telemedicina conforme definido pelo Conselho Federal de Medicina.
- Art. 9°. O método de atendimento por telemedicina somente poderá ser realizado após a autorização do paciente ou seu responsável legal.
- § 1º. Para obtenção da autorização é obrigatório o amplo esclarecimento e oferta de possibilidades para a livre decisão.
- § 2º. Em situações de emergência de saúde pública declarada, as determinações do caput deste artigo poderão ser alteradas por ato do órgão municipal competente.
- **Art. 10.** O Município deverá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de telemedicina no Sistema Municipal de Saúde.
- **Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.
- Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 21 de setembro de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

AUSÊNCIA DE ASSINATURA

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação
Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

DECRETO(S)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2023

Dispõe sobre a concessão do "Título de Cidadão Suzanense ao Senhor Afrânio Evaristo da Silva".

Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2023 Autoria: Ver. Marcel Pereira da Silva VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2023, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º. Pelo presente Decreto Legislativo fica concedido o "Título de Cidadão Suzanense" ao Senhor Afrânio Evaristo da Silva.
- **Art. 2º.** A concessão a que se refere o artigo anterior será outorgada em Sessão Solene, a ser designada oportunamente pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 21 de setembro de 2023

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa e conferido pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra.

AUSÊNCIA DE ASSINATURA

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação
Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2023

Dispõe sobre a concessão da "Medalha Antônio Marques Figueira", ao Senhor Leandro Lourenço de Faria.

Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2023 Autoria: Ver. Marcel Pereira da Silva

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2023, aprovou e ele promulga o sequinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

- $\mbox{\bf Art. 10.}\;$ Fica concedida a "Medalha Antônio Marques Figueira" ao Senhor Leandro Lourenço de Faria.
- Art. 2º. A homenagem a que se refere o artigo anterior será outorgada em Sessão Solene, a ser designada oportunamente pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Suzano - São Paulo

Ano: 02 - Edição Nº 193 - EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 22 de setembro de 2023

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 21 de setembro de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa e conferido pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra.

AUSÊNCIA DE ASSINATURA

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa

DIRETORIA I EGISI ATIVA

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO № 048/2023

Dispõe sobre a concessão do "Título de Cidadã Suzanense" à Sra. Edmara Martins Soares pelos relevantes serviços prestados ao município.

Projeto de Decreto Legislativo nº 056/2023 Autoria: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2023, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º. Fica outorgado o "Título de Cidadã Suzanense" à Sra. Edmara Martins Soares, pelos relevantes serviços prestados ao município de Suzano.
- Art. 2º. A láurea a que se refere o artigo anterior será outorgada em Sessão Solene, a ser designada oportunamente pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 21 de setembro de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa e conferido pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra.

AUSÊNCIA DE ASSINATURA

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa

DIRETORIA LEGISLATIVA

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2023

Dispõe sobre a outorga da "Medalha Antônio Marques Figueira" ao Senhor Silvio Santos de Lima, pelos relevantes serviços prestados ao município de Suzano.

Projeto de Decreto Legislativo nº 057/2023 Autoria: Ver. Gerice Rego Lione

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2023, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

- **Art. 1º.** Fica outorgada a "Medalha Antônio Marques Figueira" ao Senhor Silvio Santos de Lima, pelos relevantes serviços prestados ao município de Suzano.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicacão.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 21 de setembro de 2023

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa e conferido pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra.

AUSÊNCIA DE ASSINATURA

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa DIRETORIA LEGISLATIVA

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 015/2023

RESOLUÇÃO

Altera a Resolução $n^{\rm o}$ 06, de 23 de junho de 2022, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 016/2023

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 20 de setembro de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Resolução nº 06/2022, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Art. 1°. (...)

A Câmara de Suzano garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.camarasuzano.sp.gov.br/doel

STATO STATO

Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano - São Paulo

Ano: 02 - Edição Nº 193 - EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 22 de setembro de 2023

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, instrumento da Política de Gestão Documental da Câmara Municipal de Suzano, tem como objetivo:

- I coordenar a implementação da Política de Gestão Documental da Câmara Municipal de Suzano;
- II estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos:
- III garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;
- IV assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia, inclusive de documentos digitais;
- V elaborar e atualizar Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;
- VI dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos, coordenando a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo; autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o a legislação aplicável:
- VII propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;
- VIII acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos (SI-GAD).
- IX assegurar a preservação de documentos do poder legislativo municipal.
- Art. 6º. A elaboração e aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos ficará a cargo da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.
- I A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, formada majoritariamente por servidores efetivos, todos com ensino superior, será composta por até cinco membros, nomeados por Portaria, sendo um presidente, um secretário e membros, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 5.422 de 14 de março de 2023.
- II A convocação e coordenação dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso competirá ao seu presidente.
- III São atribuições da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso:
- a) orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;
- b) requisitar aos departamentos informações acerca do conjunto de documentos produzidos e acumulados;
- c) elaborar e atualizar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim e atividades-meio da Câmara Municipal, propondo as modificações cabíveis sempre que necessário;
- d) promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;
- e) propor a criação de rotinas e coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;
- f) supervisionar as eliminações de documentos ou recolhimentos ao arquivo permanente, de acordo com o estabelecido nas Tabelas de Temporalidade; e
- g) auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A aplicação do disposto na Lei Municipal nº 5.422 de 14 de março de 2023 se dará pela participação do servidor nas atividades e trabalhos realizados pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, notadamente pelo artigo 2º da Lei.

- Art. 12. Em relação aos prazos mencionados no artigo anterior, considera-se:
- I Prazo de vigência: período no qual o documento produz efeitos plenos;
- II Prazo de prescrição: período no qual é cabível a tutela do Poder Judiciário em relação a direitos eventualmente violados; e,
- III Prazo de precaução: período no qual o documento é guardado como medida de cautela e que antecede a sua eliminação ou guarda permanente.
- §1º O tempo de guarda dos documentos em prazo prescricional será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, na mesma proporção destas.
- §2º A eliminação de documentos públicos do Poder Legislativo Municipal será realizada por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Suzano, mediante manifestação prévia da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.
- I Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.
- II Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis "
- $\mbox{\bf Art.~2^o}.$ Fica revogado o inciso I do artigo 1º da Resolução nº 06/2022.
- **Art. 3º.** O presidente da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso faz jus à função gratificada de Coordenador de Gestão Documental, F.G-V, e, sem prejuízo das atribuições de seu cargo de origem, competindo-lhe:
- a) avaliar, adequar e aprovar as propostas do Plano de Classificação de Documentos, Tabelas de Temporalidade de Documentos e rotinas de eliminação e guarda de documentos;
- b) solicitar a colaboração de auxiliares temporários para o desenvolvimento dos trabalhos, em razão de sua especificidade ou volume;
- c) lavrar ata das eliminações de documentos ou recolhimentos ao arquivo permanente, de acordo com o estabelecido nas Tabelas de Temporalidade;
- d) recomendar ao Presidente da Câmara Municipal a eliminação de documentos públicos, conforme deliberação da Comissão; e
- e) requerer autorização excepcional ao Presidente da Câmara Municipal para a eliminação de documentos que não constarem da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Parágrafo único. O servidor designado para a função gratificada aplica-se o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.422 de 14 de março de 2023.

- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão a conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 21 de setembro de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente



Suzano - São Paulo

Ano: 02 - Edição Nº 193 - EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 22 de setembro de 2023

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

AUSÊNCIA DE ASSINATURA **JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa DIRETORIA LEGISLATIVA

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa